

**NPC 0309 POLÍTICA DE PATROCÍNIO**  
**ADMINISTRATIVO**  
Versão 01 de 17/11/2017

## 1. FINALIDADE

Estabelecer as diretrizes para a concessão de patrocínio pela Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding) e suas subsidiárias integrais - SIs, doravante denominadas Copel.

## 2. CONCEITOS

### 2.1 - PATROCÍNIO

Apoio financeiro concedido pela Copel a projetos, eventos e atividades de iniciativa de terceiros, de cunho cultural, socioambiental, esportivo, educacional, técnico-científico, inovação ou estratégico, mediante contrapartidas de divulgação que gerem reconhecimento da atuação da Copel, agreguem valor à sua marca, incrementem vendas e disseminem o seu nome, promovendo e ampliando o relacionamento junto aos públicos de interesse.

### 2.2 - PATROCINADO

Pessoa jurídica, pública ou privada, beneficiária direta do patrocínio, com as quais a Copel pactue a execução de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou eventos de interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação, mediante a celebração de convênio ou contrato de patrocínio.

### 2.3 - PATROCINADORA

Pessoa jurídica que apoie projetos, atividades e eventos, mediante contrapartidas de divulgação que lhe beneficiem nos patrocínios pactuados.

### 2.4 - PESSOA VINCULADA À PATROCINADORA

- a) a pessoa jurídica, pública ou privada, na qual proprietário, representante legal, acionista ou sócio, conselheiro, diretor, gerente, na data do patrocínio ou nos 12 (doze) meses anteriores, é representante legal, conselheiro, diretor, acionista, empregado (ativo ou inativo, cedido ou requisitado) ou contratado (durante a vigência do contrato) da Copel, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores;
- b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes de representante legal, conselheiro, diretor, acionista, empregado (ativo ou inativo, cedido ou requisitado) ou contratado (durante a vigência do contrato) da Copel ou de proprietário, representante legal, acionista ou sócio, conselheiro, diretor, gerente da pessoa jurídica vinculada, nos termos da alínea “a”; e
- c) a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere na alínea “b”.

## 3. PRINCÍPIOS

Os princípios que norteiam esta política de patrocínio são os valores da Copel e os princípios norteadores do Código de Conduta da Copel, do Pacto Global das Nações Unidas - ONU, de Governança Corporativa, Constitucionais, da Administração Pública e da Responsabilidade Social:

- Ética;
- Respeito às pessoas;
- Dedicção;
- Transparência;
- Segurança e Saúde;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Direitos Humanos;
- Trabalho;
- Meio Ambiente;
- Contra à Corrupção;
- Equidade;
- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;

- Publicidade;
- Eficiência;
- Economicidade;
- Proporcionalidade;
- Razoabilidade;
- Probidade;
- Legitimidade;
- Prestação de contas;
- Desenvolvimento sustentável;
- Responsabilidade social corporativa; e
- Respeito às partes interessadas.

#### 4. DIRETRIZES

4.1 - Apoiar ações vinculadas aos valores e à missão da Copel e seus objetivos estratégicos.

4.2 - Incentivar ações vinculadas às políticas públicas da Copel, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua criação.

4.3 - Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos.

4.4 - Ampliar a democratização do acesso à cultura.

4.5 - Apoiar projetos e ações culturais que:

- a) valorizem a diversidade étnica e cultural e o respeito às questões raciais, de gênero e/ou acessibilidade e, em especial, a cultura regional nos locais onde a Copel atua,;
- b) apresentem e estimulem inovação, criatividade, originalidade e empreendedorismo, geração de emprego e renda para a população local;
- c) apoiem a liberdade de associação, o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva, a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório, a abolição efetiva do trabalho infantil e a discriminação no emprego;
- d) valorizem a promoção da cidadania e do desenvolvimento humano, a melhoria da qualidade de vida e a inserção social de comunidades em situação de vulnerabilidade através do desenvolvimento sustentável;
- e) contribuam na mitigação dos impactos negativos e potencialização dos impactos positivos relacionados a questões socioambientais das obras e ativos da Copel nas regiões de atuação;
- f) promovam maior responsabilidade ambiental; e
- g) incentivem o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.

4.6- Incentivar ações técnico-científicas relacionadas ao aprimoramento, direto ou indireto, dos negócios da Copel e do setor em que atua.

4.7 - Zelar pela prevenção e combate de conflito de interesses, fraude e corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, além de possíveis associações de sua imagem com estes mediante gerenciamento de riscos e controles internos e adotando procedimentos de gestão da integridade na concessão de patrocínios.

4.8 - Garantir a transparência do patrocínio, divulgando a entidade beneficiada, projeto e valor, bem como disponibilizando canais de relacionamento, para o recebimento de sugestões, reclamações e denúncias sobre este.

4.9 - Zelar pela valorização da sua marca/imagem exigindo comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas estabelecidas.

4.10 - Selecionar os patrocinados com base em critérios objetivos, ainda que por métodos estimativos considerando contrapartidas institucionais ou mercadológicas e a importância de se obter resultados concretos das iniciativas apoiadas.

4.11 - Observar o princípio da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos destinados aos patrocínios.

4.12 - A Copel poderá, a critério da Diretoria, fixar antecipadamente a destinação de verbas preestabelecidas para patrocínio de projetos em quaisquer das seguintes áreas:

- Energia;
- Telecomunicações;
- Social;
- Esportiva;

- Educacional;
- Ambiental;
- Cultural;
- Tecnológica; e
- Outros projetos de interesse da patrocinadora.

4.13 - Incentivar a patrocinada a adotar programa de integridade e comprometer-se com a ética, bem como respeitar os princípios do Código de Conduta, o Programa de Integridade e os valores da Copel.

4.14 - Considerar impedidos de serem contemplados com patrocínio organizadores ou proponentes que:

- a) estejam inadimplentes com exigências contratuais de eventos anteriores patrocinados pela Copel, bem como pela Administração Pública;
- b) sejam vinculados a organizações, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- c) sejam entidades públicas ou privadas vinculadas à patrocinadora; e
- d) tenham envolvimento com fraude e/ou corrupção, com condenação em sentença judicial transitada em julgado relacionada ao descumprimento da legislação e regulamentação de anticorrupção brasileira ou norte-americana, devendo tal compromisso ser refletido em Termo de Responsabilidade.

4.15 - Para efeito desta Política, não é considerado patrocínio:

- a) doações tais como cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não sejam divulgadas e mantenham o doador no anonimato;
- b) permutas ou apoios, tais como, troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- c) projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;
- d) projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação;
- e) ações compensatórias, tais como, apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei;
- f) locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação; e
- g) ações realizadas pela própria Copel.

## 5. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO

- a) Lei 8.666/93;
- b) Lei Estadual 15.608/07;
- c) Lei 12.846/13;
- d) Decreto 8.420/15;
- e) Lei 13.303/16;
- f) Código de Conduta da Copel;
- g) NPC 0106 - Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses;
- h) NPC 0303 - Política de Sustentabilidade; e
- i) NPC 0308 - Política de Governança Corporativa.

Substitui quaisquer outros instrumentos normativos relativos ao assunto.

.....

Documento original assinado por:

**ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER**  
Diretor Presidente

DDN

DFI

DGE

DRC

DRI

A presente norma entra em vigor com a sua publicação.

Controle de alterações		
Data	Responsável	Descrição
17.11.2017	CMK Luiz Gustavo Martins Aclélio Rocha de Camargo Jr  DRC Sílvia Assunção Davet Locatelli  CIC Marília de Azevedo Bassan Franco da Rocha Nilo Humberto Serenato  CMA Joceli de Andrade Bogusz Vanessa Pereira Croge  CSG Gisele Campana Fontino Marilene Bescrovaine  Analista de Gestão CDO M <sup>a</sup> de Fátima	Primeira versão da NPC 0309.

Diretoria de Gestão Empresarial - DGE  
Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e Processos - CDO